



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 555/2011
De 16 de maio de 2011

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o percentual de **6,30%(seis vírgula trinta por cento)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Revisão a que se refere o caput é extensiva aos subsídios dos Agentes Políticos, vencimento dos Cargos Comissionados, Contratados em Admissão Temporária/ACTS, bem como da inatividade e às Pensões.

Art. 2º – Revogadas as disposição em contrário, esta Lei terá efeito retroativo a partir de 01 de Maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, 16 de Maio de 2011.


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Publicada e registrada a presente Lei em 16 de maio de 2011

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail:pm@cerronegro.sc.gov.br